



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2965, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho no alcance de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (ESF), equipes de Saúde Bucal (ESB) e profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais avindos do Programa Previne Brasil.

§1º - Fica o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novomodelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. A gratificação a que se refere o artigo será concedida mediante a apuração da Saúde e cumprimento dos indicadores trimestrais previstos na respectiva Portaria Ministerial de nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º- O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previnde Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cruz das Almas de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previnde Brasil.

Parágrafo Único. O Município fica DESOBRIGADO do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§1º - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§2º - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde aos resultados dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, 40% (quarenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, 60% (sessenta por cento) para os profissionais do Grupo Técnico e servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º - As equipes que não atingirem a pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), farão *jus* ao recebimento do incentivo de forma proporcional, conforme percentuais abaixo relacionados:

| | |
|-----------------|----------------------------|
| 80 a 100 pontos | Valor integral da cota |
| 65 a 79 pontos | 80% do valor da cota |
| 50 a 64 pontos | 60% do valor da cota |
| - 49 pontos | Perde direito ao incentivo |

§2º - Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - A avaliação do desempenho das Equipes de Saúde da Família (ESF) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao Município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de 07 (sete) indicadores selecionados. Esses indicadores serão aferidos a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

§4º - Os indicadores selecionados para o Incentivo de Pagamento por Desempenho serão os indicados em portaria pelo Ministério da Saúde.

§5º - Os indicadores previstos poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% destinada aos profissionais, considerando as suas respectivas categorias.

Art. 7º - Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais, na forma definida no Parágrafo Único, e os servidores de nível superior lotados na Equipe Multiprofissional-AB, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de normatização municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores e apoiadores técnicos, agentes de limpeza, recepção, segurança e transporte.

Art. 8º - Os profissionais participantes dos Programas Mais Médicos e PROVAB (Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica) cuja contratação dos mesmos estão vinculadas diretamente ao Ministério da Saúde, não farão jus ao recebimento deste incentivo.

Parágrafo Único - Os recursos atinentes a estes profissionais, para celebrar a equivalência entre as equipes, serão divididos em partes iguais a todos os componentes das equipes de Saúde da Família Equipe multidisciplinar e Saúde Bucal.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- O(s) profissional(is) que não fizer(em) jus no mês correspondente por não atingirem as metas, os recursos atinentes a estes serão divididos em partes iguais a todos os componentes das equipes de Saúde da Família, equipe multidisciplinar e Saúde Bucal.

Parágrafo Único - As avaliações para fins de cálculos da gratificação serão feitas com base na produção mensal, após a análise quadrimestral dos indicadores, na quantidade de profissionais específicos por cada equipe de Saúde da Família, equipe multidisciplinar e equipe de Saúde Bucal, eserá encaminhado os resultados através de uma Relação Nominal dos servidores/profissionais que terão direito a receber ao Setor Pessoal.

Art. 10 - Os profissionais , Enfermeiro (s), Técnicos de Enfermagem, Odontólogo (s), Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais e demais profissionais ocupantes da equipe do quadro efetivo do Município, este valor será somado, porém, não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito oServidor.

§1º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade de Saúde.

§3º - Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão do Programa Previne Brasil para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§4º - Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

§5º - Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 3º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

Art. 11 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela sua representação, após eleição democrática entre os profissionais lotados nas equipes e pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que será composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) membro representante dos servidores de Nível Superior;
- III - 02 (dois) membros representantes dos servidores de Nível Médio;
- IV - 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.
- VI – 01 (um) membro representante da vigilância em saúde

§1º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º - A Comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para melhoria do serviço.

§3º - Os integrantes da Comissão do Programa Previne Brasil terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo Único - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Licença para tratamento de saúde, superior a quinze dias úteis ou auxílio doença;
- II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias ao mês;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 dias no mês;
- IV – Licença maternidade;
- V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta, autarquia e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI – Licença-prêmio;
- VII – Usufruir férias em um período superior a 15 dias (férias fracionadas serão avaliadas conforme produtividade do período);
- VIII – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 06 de abril de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br